

PREFEITURA DE IRATI
PROCURADORIA GERAL

OFÍCIO Nº 271/2025-PROCURADORIA

Irati, 25 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos
Sr. João Henrique Sabago Duarte

Assunto: Resposta ao Ofício nº006/2025-CFOT

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 006/2025, é o presente para encaminhar a esta Comissão a íntegra do Relatório de Avaliação Atuarial de 2025, destacando os detalhes da “Proposta 4”, conforme tabela abaixo reproduzida:

ANO	APORTES (R\$)	SALDO INICIAL	PAGAMENTO (-)	JUROS	SALDO FINAL	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2025	13.498.618,68	430.151.908,00	(13.498.618,68)	23.529.309,37	440.182.598,69	20,57%
2026	13.498.618,68	440.182.598,69	(13.498.618,68)	24.077.988,15	450.761.968,16	20,57%
2027	18.523.958,49	450.761.968,16	(18.523.958,49)	24.656.679,66	456.894.689,33	28,23%
2028	25.000.000,00	456.894.689,33	(25.000.000,00)	24.992.139,51	456.886.828,83	38,10%
2029	25.000.000,00	456.886.828,83	(25.000.000,00)	24.991.709,54	456.878.538,37	38,10%
2030	25.000.000,00	456.878.538,37	(25.000.000,00)	24.991.256,05	456.869.794,42	38,10%
2031	25.000.000,00	456.869.794,42	(25.000.000,00)	24.990.777,75	456.860.572,17	38,10%
2032	25.000.000,00	456.860.572,17	(25.000.000,00)	24.990.273,30	456.850.845,47	38,10%
2033	25.000.000,00	456.850.845,47	(25.000.000,00)	24.989.741,25	456.840.586,72	38,10%

ANO	APORTES (R\$)	SALDO INICIAL	PAGAMENTO (-)	JUROS	SALDO FINAL	ALIQUOTA SOBRE A FOLHA
2034	25.000.000,00	456.840.586,72	(25.000.000,00)	24.989.180,09	456.829.766,81	38,10%
2035	25.000.000,00	456.829.766,81	(25.000.000,00)	24.988.588,24	456.818.355,06	38,10%
2036	25.000.000,00	456.818.355,06	(25.000.000,00)	24.987.964,02	456.806.319,08	38,10%
2037	27.000.000,00	456.806.319,08	(27.000.000,00)	24.987.305,65	454.793.624,73	41,15%
2038	27.000.000,00	454.793.624,73	(27.000.000,00)	24.877.211,27	452.670.836,00	41,15%
2039	28.000.000,00	452.670.836,00	(28.000.000,00)	24.761.094,73	449.431.930,73	42,67%
2040	29.000.000,00	449.431.930,73	(29.000.000,00)	24.583.926,61	445.015.857,34	44,20%
2041	30.000.000,00	445.015.857,34	(30.000.000,00)	24.342.367,40	439.358.224,74	45,72%
2042	31.000.000,00	439.358.224,74	(31.000.000,00)	24.032.894,89	432.391.119,63	47,25%
2043	32.000.000,00	432.391.119,63	(32.000.000,00)	23.651.794,24	424.042.913,88	48,77%
2044	32.000.000,00	424.042.913,88	(32.000.000,00)	23.195.147,39	415.238.061,27	48,77%
2045	32.000.000,00	415.238.061,27	(32.000.000,00)	22.713.521,95	405.951.583,22	48,77%
2046	33.000.000,00	405.951.583,22	(33.000.000,00)	22.205.551,60	395.157.134,82	50,29%
2047	34.000.000,00	395.157.134,82	(34.000.000,00)	21.615.095,27	382.772.230,10	51,82%
2048	34.000.000,00	382.772.230,10	(34.000.000,00)	20.937.640,99	369.709.871,08	51,82%
2049	34.000.000,00	369.709.871,08	(34.000.000,00)	20.223.129,95	355.933.001,03	51,82%
2050	34.000.000,00	355.933.001,03	(34.000.000,00)	19.469.535,16	341.402.536,19	51,82%
2051	34.000.000,00	341.402.536,19	(34.000.000,00)	18.674.718,73	326.077.254,92	51,82%
2052	34.000.000,00	326.077.254,92	(34.000.000,00)	17.836.425,84	309.913.680,76	51,82%
2053	34.000.000,00	309.913.680,76	(34.000.000,00)	16.952.278,34	292.865.959,10	51,82%
2054	34.000.000,00	292.865.959,10	(34.000.000,00)	16.019.767,96	274.885.727,06	51,82%
2055	34.000.000,00	274.885.727,06	(34.000.000,00)	15.036.249,27	255.921.976,33	51,82%
2056	34.000.000,00	255.921.976,33	(34.000.000,00)	13.998.932,11	235.920.908,44	51,82%
2057	34.000.000,00	235.920.908,44	(34.000.000,00)	12.904.873,69	214.825.782,13	51,82%
2058	34.000.000,00	214.825.782,13	(34.000.000,00)	11.750.970,28	192.576.752,41	51,82%
2059	34.000.000,00	192.576.752,41	(34.000.000,00)	10.533.948,36	169.110.700,77	51,82%
2060	34.000.000,00	169.110.700,77	(34.000.000,00)	9.250.355,33	144.361.056,10	51,82%
2061	34.000.000,00	144.361.056,10	(33.000.000,00)	7.896.549,77	119.257.605,87	51,82%
2062	34.000.000,00	119.257.605,87	(34.000.000,00)	6.523.391,04	91.780.996,91	51,82%
2063	34.000.000,00	91.780.996,91	(34.000.000,00)	5.020.420,53	62.801.417,44	51,82%
2064	34.000.000,00	62.801.417,44	(34.000.000,00)	3.435.237,53	32.236.654,97	51,82%
2065	34.000.000,00	32.236.654,97	(34.000.000,00)	1.763.345,03	0,00	51,82%

Sobre os valores não adimplidos em 2025, deve-se considerar o valor da tabela para o ano de 2025, ou seja, o valor de R\$ 13.498.618,68.

Sobre a omissão do valor exato no texto de lei, com remessa ao Relatório Atuarial, essa escolha legislativa obedece à orientação do Ministério da Previdência, pois o valor, quando passado a planilhas de cálculos, passa por atualizações e correções mensais, gerando de modo que é inadequada a menção nominal a valores específicos. Essa foi, inclusive, a razão da alteração normativa empreendida pela Lei nº 5.199/2025, aprovada por esta casa de leis no ano corrente.

Sobre valores referentes a aportes de anos anteriores, considere-se como valor nominal o aprovado na Lei nº 5.088/2023 (Art. 3º - O montante vencido até 20/12/2023 é de R\$ 9.685.898,38 (nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e

trinta e oito centavos) e o aprovado na Lei nº 5.167/2024 (em cuja redação original se lia: "Art. 3º O montante referente ao aporte do exercício de 2024 é de R\$ 13.498.618,68").

À disposição para esclarecimentos complementares, reiteramos votos de apreço e estima.

Respeitosamente,



Hermano Victor Faustino Câmara
Procurador Geral do Município

PARECER PRÉVIO ATUARIAL

2025

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRATI - PR**

Perfil Atuarial: III

Porte: Médio Porte

Brasília, 06 de novembro de 2025

Objetivos

Este Parecer Atuarial Prévio tem por objetivo apresentar os resultados apurados atuarialmente do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de IRATI, posicionada em 31 de dezembro de 2024, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração previa do resultado atuarial, propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade.

Bases Normativas

As bases normativas geral aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social assentam-se no art. 40 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais que a sucederam (Emendas n.º 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019), e pela legislação infraconstitucional (em especial: Lei n.º 8.112/1990, Lei n.º 9.717/1998, Lei n.º 10.887/2004, Lei n.º 12.618/2012, Lei Complementar n.º 51/1985 e Lei Complementar n.º 152/2015), e Portaria n.º 1467/2022. Em complemento às bases normativas, citadas, o estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de IRATI, também se embasa na legislação municipal e suas atualizações que regem a matéria.

O plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município da Prefeitura Municipal de IRATI, possui como modalidade o benefício definido, onde os benefícios programados têm seu valor ou nível previamente definidos pelo plano de custeio determinado atuarialmente, de forma a garantir sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores efetivos ativos, aposentados, pensionistas e ente público, de acordo com as alíquotas determinadas na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

Benefícios	Responsabilidade Do RPPS (Sim/Não)	Regime Financeiro/Método
Aposentadoria por Incapacidade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projeto (PUC)
Aposentadoria Especial - Magistério	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projeto (PUC)
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projeto (PUC)
Pensão por Morte de Aposentado por Incapacidade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

Resumo das Hipóteses e Premissas Atuariais

Discriminação	Hipótese Adotada
Taxa de Juro Atuarial	5,47% a.a.
Crescimento Salarial	1,00% a.a.
Crescimento Benefício Aposentados e Pensionistas	0,00% a.a.
Rotatividade	0,00% a.a.
Novos entrados (geração futura)	Não adotada
Taxa de Sobrevida e Mortalidade Geral	Mortalidade Geral - IBGE 2023 (Homens/Mulheres)
Taxa de Sobrevida e Mortalidade de Inválidos	Mortalidade de Inválidos - IBGE 2023 (Homens/Mulheres)
Taxa de Invalidez	Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas
Idade de entrada no mercado de trabalho	Informada na base cadastral
Idade de entrada em aposentadoria programada	Idade em que o servidor completar todas as condições de elegibilidade, conforme as regras constitucionais vigentes
Composição familiar	Informada na base cadastral
Salário-Mínimo	R\$ 1.412,00
Teto RGPS (2024)	R\$ 7.786,02
Compensação Previdenciária	Utilizada conforme Art. 34 e o Parágrafo único do anexo VI da Portaria MTP n.º 1.467/2022
Regra de Elegibilidade	Lei Municipal (em conformidade com a EC 103/19)

Importante, ressaltar ainda, que obrigatoriamente quanto as "**hipóteses atuariais**", além dos requisitos acima, ao ente federativo e/ou a unidade gestora do RPPS, deverá:

- A unidade gestora do RPPS deverá realizar o acompanhamento as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas, cientificando o Conselho Deliberativo (Administração e/ou Conselho Municipal de Previdência) da sua manutenção ou alteração. (§2º do Art. 33 da Portaria MTP n.º 1467/2022);
- A unidade gestora do RPPS deverá elaborar documentos, ações e/ou procedimentos que comprovam a orientação e/ou a solicitação da participação dos representantes do Ente Federativo, visando as **informações e manifestação fundamentada das hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas e atividades sob responsabilidade do ente**, especialmente daqueles referentes à gestão de pessoal, para subsidiar a escolha e a análise da aderência.

Caso não sejam apresentadas as informações previstas acima, caberá à unidade gestora do RPPS defini-las com as informações de que dispõe, devendo essa circunstância constar do Relatório da Avaliação Atuarial. (Art. 34 e § Único da Portaria MTP n.º 1467/2022).

Análise da Base Cadastral

A base de dados do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de IRATI, utilizada para apuração dos resultados atuariais que conforme art. 26 da Portaria n.º 1467 de 02 de junho de 2022, determina que “Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, ...”, assim, para esta avaliação atuarial exercício 2025 a data focal é 31 de dezembro de 2024.

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pelo Ministério da Previdência Social. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimativa dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Todavia, salientamos que em caso de inconsistências em algumas das informações apresentadas no resumo estatístico, solicitamos que os mesmos sejam apontados para que em conjunto possamos corrigi-los e dar prosseguimento na elaboração do cálculo atuarial.

Os quadros seguintes apresentam as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo.

Servidores Ativos

Estatística do Servidores Ativos “Não Professores”

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	298	284	582
Folha Salarial Mensal (R\$)	1.400.920,73	1.268.745,89	2.669.666,62
Salário Médio (R\$)	4.701,08	4.467,42	4.587,06
Idade Mínima Atual	22	22	22
Idade Média Atual	45	46	46
Idade Máxima Atual	73	74	74
Idade Mínima de Admissão	16	18	16
Idade Média de Admissão	31	32	31
Idade Máxima de Admissão	52	56	56
Idade Média de Aposentadoria	65	66	66

Estatística dos Servidores Ativos “Professores”

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	547	18	565
Folha Salarial Mensal (R\$)	2.320.714,60	56.931,91	2.377.646,51
Salário Médio (R\$)	4.242,62	3.162,88	4.208,22
Idade Mínima Atual	20	19	19
Idade Média Atual	42	36	42
Idade Máxima Atual	73	52	73
Idade Mínima de Admissão	16	16	16
Idade Média de Admissão	28	28	28
Idade Máxima de Admissão	56	49	56
Idade Média de Aposentadoria	63	65	63

Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores)

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	845	302	1147
Folha Salarial Mensal (R\$)	3.721.635,33	1.325.677,80	5.047.313,13
Salário Médio (R\$)	4.404,30	4.389,66	4.400,45
Idade Mínima Atual	20	19	19
Idade Média Atual	43	45	44
Idade Máxima Atual	73	74	74
Idade Mínima de Admissão	16	16	16
Idade Média de Admissão	29	31	30
Idade Máxima de Admissão	56	56	56
Idade Média de Aposentadoria	64	66	64

Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	394	113	507
Folha Salarial Mensal (R\$)	1.759.690,00	451.045,49	2.210.735,49
Salário Médio (R\$)	4.466,22	3.991,55	4.360,43
Idade Mínima Atual	45	55	45
Idade Média Atual	63	70	64
Idade Máxima Atual	87	89	89

Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	77	78	155
Folha Salarial Mensal (R\$)	182.766,30	178.268,61	361.034,91
Salário Médio (R\$)	2.373,59	2.285,50	2.329,26

Idade Mínima Atual	14	9	9
Idade Média Atual	59	49	54
Idade Máxima Atual	87	85	87

Plano de Custeio

Em conformidade com a Lei Municipal, adotou-se para apuração dos resultados atuariais prévio, as alíquotas de contribuição atualmente em vigor, conforme apresentamos no quadro abaixo, lembrando que, os aposentados e pensionistas contribuem com 14,00% sobre a parcela do benefício que excede a 2 salários-mínimos. (R\$ 1412,00 - Ano 2024).

Contribuinte	Custo Normal
Ente Público	14,00%
Servidor Ativo	14,00%
Aposentado	14,00%
Pensionista	14,00%

Estimativa de Despesas Administrativas para o Exercício 2025

Para o exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º Lei n.º 5011/2022 segue a abaixo a estimativa máxima de recursos a ser utilizado para o custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de IRATI. Lembrando que a em caso de alíquota para custeio administrativa a mesma não está inclusa na alíquota patronal apresentada no item anterior.

Alíquota	
Taxa de Adm. definida em Lei (%)	2,00%
Base de cálculo	R\$ 110.993.673,05
Limite de Gasto Desp. Administrativa	R\$ 2.219.873,46
Aporte	
Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente em Lei	R\$ 2.219.873,46

Ativos Garantidores

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário informado pelo Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de IRATI, posicionados em 31 de dezembro de 2024.

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 144.593.842,10
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados - RPPS	R\$ 3.168.992,49
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior - RPPS	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ 555.998,61
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 0,00
Parcelamentos	R\$ 19.618.412,52
TOTAL	R\$ 167.937.245,72

Resultados - Prévia da Avaliação Atuarial

1. Custo Total do Plano = 2. Provisões Matemática + 5. Contribuições Futuras + 6. Compensação Previdenciária a Receber (estimada);
2. Provisões Matemática é o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, somando-se os benefícios a conceder e concedidos;
3. Ativo do Plano é o somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano;
4. Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) é o valor que corresponde às necessidades de custeio, é destinado ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou e insuficiências de alíquotas de contribuição, metodologia inadequada, hipótese atuariais ou outras causas, que demonstra a insuficiência do ativo do plano para cobertura as reservas matemáticas;
5. Contribuições Futuras é o valor referente as contribuições de benefícios a conceder e concedidos que deverão ser aportadas conforme alíquotas determinadas na avaliação atuarial;

RESULTADOS PRÉVIA ATUARIAL

Descrição	Valor
1. Custo Total do Plano	R\$ 840.323.702,84
2. Provisões Matemáticas (Reservas Matemáticas)	R\$ 598.089.153,72
2.1. Provisão para Benefícios a Conceder	R\$ 162.708.198,52
2.2. Provisão para Benefícios Concedidos	R\$ 435.380.955,20
3. Ativos Garantidores	R\$ 167.937.245,72
4. Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) (Resultado 3 - 2)	- R\$ 430.151.908,00
5. Contribuições Futuras	R\$ 223.199.066,08
5.1. Contribuições Futuras Benefícios a Conceder	R\$ 198.965.979,14
5.2. Contribuições Futuras Benefício Concedidos	R\$ 24.233.086,94
6. Compensação Financeira a Receber (estimada)	R\$ 19.035.483,04

Tendo em vista os resultados apresentados acima, o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de IRATI, apresentou um Déficit Técnico Atuarial, item 4, de acordo com a tabela acima.

Os resultados apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico, e em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria n.º 1467/2022.

Equacionamento do Déficit Atuarial

Conforme determina a Portaria n.º 1467 de 02 de junho de 2022, em seu artigo 55, onde caso a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deve-se tomar medidas para seu equacionamento, sendo que no parágrafo 2º traz que para a cobertura do déficit atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização, onde no ANEXO VI - APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA GARANTIA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, onde a referida Portaria, no inciso I do artigo 43, determina um prazo máximo de “35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF n.º 464, de 19 de novembro de 2018”, ou seja, obriga que o plano de amortização seja implementado em lei e revisto anualmente de acordo com as avaliações atuariais, o plano de amortização com prazo fixo de 35 anos, deverá ser observado o prazo remanescente, contado a partir do ano de publicação da legislação do ente federativo que implementou o primeiro plano de equacionamento do déficit atuarial após a publicação da Portaria MF n.º 464, de 2018.

O déficit atuarial é diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Importante consignar, que quanto ao Prazo do Plano de Amortização, a Portaria n.º 1467 de 02 de junho de 2022, no § Único do art. 43 do Anexo VI (Aplicação dos Parâmetros para Garantia do Equilíbrio Financeiro e Atuarial) estabeleceu que para os entes federativos que comprovarem que realizaram a **Reforma da Previdência** com adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, nos moldes da Emenda Constitucional n.º 103/2019 de 12 de novembro de 2019, o plano de amortização do déficit atuarial poderá prever alíquotas e/ou aportes até **2065**.

Proposta 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2024				R\$ 430.151.908,00	
2025	R\$ 23.529.309,37	R\$ 23.529.309,37	R\$ 0,00	R\$ 430.151.908,00	35,50%
2026	R\$ 24.313.619,68	R\$ 23.529.309,37	R\$ 784.310,31	R\$ 429.367.597,69	36,32%
2027	R\$ 25.835.048,35	R\$ 23.486.407,59	R\$ 2.348.640,76	R\$ 427.018.956,93	38,22%
2028	R\$ 26.582.882,96	R\$ 23.357.936,94	R\$ 3.224.946,02	R\$ 423.794.010,91	38,93%
2029	R\$ 26.609.465,84	R\$ 23.181.532,40	R\$ 3.427.933,45	R\$ 420.366.077,46	38,59%
2030	R\$ 26.636.048,73	R\$ 22.994.024,44	R\$ 3.642.024,29	R\$ 416.724.053,17	38,24%
2031	R\$ 26.662.631,61	R\$ 22.794.805,71	R\$ 3.867.825,90	R\$ 412.856.227,27	37,90%
2032	R\$ 26.689.214,49	R\$ 22.583.235,63	R\$ 4.105.978,86	R\$ 408.750.248,41	37,56%
2033	R\$ 26.715.797,38	R\$ 22.358.638,59	R\$ 4.357.158,79	R\$ 404.393.089,62	37,23%
2034	R\$ 26.742.380,26	R\$ 22.120.302,00	R\$ 4.622.078,26	R\$ 399.771.011,37	36,90%
2035	R\$ 26.768.963,14	R\$ 21.867.474,32	R\$ 4.901.488,82	R\$ 394.869.522,55	36,57%
2036	R\$ 26.795.546,02	R\$ 21.599.362,88	R\$ 5.196.183,14	R\$ 389.673.339,41	36,24%
2037	R\$ 26.822.128,91	R\$ 21.315.131,67	R\$ 5.506.997,24	R\$ 384.166.342,16	35,92%
2038	R\$ 26.848.711,79	R\$ 21.013.898,92	R\$ 5.834.812,87	R\$ 378.331.529,29	35,60%
2039	R\$ 26.875.294,67	R\$ 20.694.734,65	R\$ 6.180.560,02	R\$ 372.150.969,27	35,28%
2040	R\$ 26.901.877,56	R\$ 20.356.658,02	R\$ 6.545.219,54	R\$ 365.605.749,73	34,97%
2041	R\$ 26.928.460,44	R\$ 19.998.634,51	R\$ 6.929.825,93	R\$ 358.675.923,80	34,65%
2042	R\$ 26.955.043,32	R\$ 19.619.573,03	R\$ 7.335.470,29	R\$ 351.340.453,51	34,34%
2043	R\$ 26.981.626,21	R\$ 19.218.322,81	R\$ 7.763.303,40	R\$ 343.577.150,11	34,04%
2044	R\$ 27.008.209,09	R\$ 18.793.670,11	R\$ 8.214.538,98	R\$ 335.362.611,13	33,73%
2045	R\$ 27.034.791,97	R\$ 18.344.334,83	R\$ 8.690.457,14	R\$ 326.672.153,99	33,43%
2046	R\$ 27.061.374,85	R\$ 17.868.966,82	R\$ 9.192.408,03	R\$ 317.479.745,96	33,13%
2047	R\$ 27.087.957,74	R\$ 17.366.142,10	R\$ 9.721.815,63	R\$ 307.757.930,33	32,84%
2048	R\$ 27.114.540,62	R\$ 16.834.358,79	R\$ 10.280.181,83	R\$ 297.477.748,49	32,55%
2049	R\$ 27.141.123,50	R\$ 16.272.032,84	R\$ 10.869.090,66	R\$ 286.608.657,83	32,25%
2050	R\$ 27.167.706,39	R\$ 15.677.493,58	R\$ 11.490.212,80	R\$ 275.118.445,03	31,97%
2051	R\$ 27.194.289,27	R\$ 15.048.978,94	R\$ 12.145.310,33	R\$ 262.973.134,70	31,68%
2052	R\$ 27.220.872,15	R\$ 14.384.630,47	R\$ 12.836.241,68	R\$ 250.136.893,02	31,40%
2053	R\$ 27.247.455,04	R\$ 13.682.488,05	R\$ 13.564.966,99	R\$ 236.571.926,03	31,12%
2054	R\$ 27.274.037,92	R\$ 12.940.484,35	R\$ 14.333.553,56	R\$ 222.238.372,47	30,84%
2055	R\$ 27.300.620,80	R\$ 12.156.438,97	R\$ 15.144.181,83	R\$ 207.094.190,64	30,56%
2056	R\$ 27.327.203,68	R\$ 11.328.052,23	R\$ 15.999.151,46	R\$ 191.095.039,19	30,29%
2057	R\$ 27.353.786,57	R\$ 10.452.898,64	R\$ 16.900.887,92	R\$ 174.194.151,26	30,02%
2058	R\$ 27.380.369,45	R\$ 9.528.420,07	R\$ 17.851.949,38	R\$ 156.342.201,89	29,75%
2059	R\$ 27.406.952,33	R\$ 8.551.918,44	R\$ 18.855.033,89	R\$ 137.487.168,00	29,49%
2060	R\$ 27.433.535,22	R\$ 7.520.548,09	R\$ 19.912.987,13	R\$ 117.574.180,87	29,22%
2061	R\$ 27.460.118,10	R\$ 6.431.307,69	R\$ 21.028.810,41	R\$ 96.545.370,46	28,96%
2062	R\$ 27.486.700,98	R\$ 5.281.031,76	R\$ 22.205.669,22	R\$ 74.339.701,25	28,70%
2063	R\$ 27.513.283,86	R\$ 4.066.381,66	R\$ 23.446.902,21	R\$ 50.892.799,04	28,44%
2064	R\$ 27.539.866,75	R\$ 2.783.836,11	R\$ 24.756.030,64	R\$ 26.136.768,40	28,19%
2065	R\$ 27.566.449,63	R\$ 1.429.681,23	R\$ 26.136.768,40	R\$ 0,00	27,94%

Proposta 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos decrescentes ou alíquotas de contribuição suplementar decrescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2024				R\$ 430.151.908,00	
2025	R\$ 38.217.423,30	R\$ 23.529.309,37	R\$ 14.688.113,93	R\$ 415.463.794,07	57,67%
2026	R\$ 37.204.153,27	R\$ 22.725.869,54	R\$ 14.478.283,73	R\$ 400.985.510,34	55,58%
2027	R\$ 36.202.360,95	R\$ 21.933.907,42	R\$ 14.268.453,53	R\$ 386.717.056,81	53,55%
2028	R\$ 35.212.046,34	R\$ 21.153.423,01	R\$ 14.058.623,33	R\$ 372.658.433,48	51,57%
2029	R\$ 34.233.209,45	R\$ 20.384.416,31	R\$ 13.848.793,14	R\$ 358.809.640,34	49,64%
2030	R\$ 33.265.850,27	R\$ 19.626.887,33	R\$ 13.638.962,94	R\$ 345.170.677,40	47,76%
2031	R\$ 32.309.968,79	R\$ 18.880.836,05	R\$ 13.429.132,74	R\$ 331.741.544,66	45,93%
2032	R\$ 31.365.565,03	R\$ 18.146.262,49	R\$ 13.219.302,54	R\$ 318.522.242,12	44,14%
2033	R\$ 30.432.638,98	R\$ 17.423.166,64	R\$ 13.009.472,34	R\$ 305.512.769,78	42,41%
2034	R\$ 29.511.190,65	R\$ 16.711.548,51	R\$ 12.799.642,14	R\$ 292.713.127,64	40,72%
2035	R\$ 28.601.220,02	R\$ 16.011.408,08	R\$ 12.589.811,94	R\$ 280.123.315,70	39,07%
2036	R\$ 27.702.727,11	R\$ 15.322.745,37	R\$ 12.379.981,74	R\$ 267.743.333,96	37,47%
2037	R\$ 26.815.711,91	R\$ 14.645.560,37	R\$ 12.170.151,54	R\$ 255.573.182,42	35,91%
2038	R\$ 25.940.174,42	R\$ 13.979.853,08	R\$ 11.960.321,34	R\$ 243.612.861,08	34,39%
2039	R\$ 25.076.114,65	R\$ 13.325.623,50	R\$ 11.750.491,15	R\$ 231.862.369,93	32,92%
2040	R\$ 24.223.532,59	R\$ 12.682.871,64	R\$ 11.540.660,95	R\$ 220.321.708,98	31,48%
2041	R\$ 23.382.428,23	R\$ 12.051.597,48	R\$ 11.330.830,75	R\$ 208.990.878,23	30,09%
2042	R\$ 22.552.801,59	R\$ 11.431.801,04	R\$ 11.121.000,55	R\$ 197.869.877,68	28,74%
2043	R\$ 21.734.652,66	R\$ 10.823.482,31	R\$ 10.911.170,35	R\$ 186.958.707,33	27,42%
2044	R\$ 20.927.981,44	R\$ 10.226.641,29	R\$ 10.701.340,15	R\$ 176.257.367,18	26,14%
2045	R\$ 20.132.787,93	R\$ 9.641.277,98	R\$ 10.491.509,95	R\$ 165.765.857,23	24,90%
2046	R\$ 19.349.072,14	R\$ 9.067.392,39	R\$ 10.281.679,75	R\$ 155.484.177,48	23,69%
2047	R\$ 18.576.834,06	R\$ 8.504.984,51	R\$ 10.071.849,55	R\$ 145.412.327,93	22,52%
2048	R\$ 17.816.073,69	R\$ 7.954.054,34	R\$ 9.862.019,35	R\$ 135.550.308,58	21,38%
2049	R\$ 17.066.791,04	R\$ 7.414.601,88	R\$ 9.652.189,16	R\$ 125.898.119,42	20,28%
2050	R\$ 16.328.986,09	R\$ 6.886.627,13	R\$ 9.442.358,96	R\$ 116.455.760,46	19,21%
2051	R\$ 15.602.658,86	R\$ 6.370.130,10	R\$ 9.232.528,76	R\$ 107.223.231,70	18,18%
2052	R\$ 14.887.809,33	R\$ 5.865.110,77	R\$ 9.022.698,56	R\$ 98.200.533,14	17,17%
2053	R\$ 14.184.437,52	R\$ 5.371.569,16	R\$ 8.812.868,36	R\$ 89.387.664,78	16,20%
2054	R\$ 13.492.543,42	R\$ 4.889.505,26	R\$ 8.603.038,16	R\$ 80.784.626,62	15,26%
2055	R\$ 12.812.127,04	R\$ 4.418.919,08	R\$ 8.393.207,96	R\$ 72.391.418,66	14,34%
2056	R\$ 12.143.188,36	R\$ 3.959.810,60	R\$ 8.183.377,76	R\$ 64.208.040,90	13,46%
2057	R\$ 11.485.727,40	R\$ 3.512.179,84	R\$ 7.973.547,56	R\$ 56.234.493,34	12,61%
2058	R\$ 10.839.744,15	R\$ 3.076.026,79	R\$ 7.763.717,36	R\$ 48.470.775,98	11,78%
2059	R\$ 10.205.238,61	R\$ 2.651.351,45	R\$ 7.553.887,16	R\$ 40.916.888,82	10,98%

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2060	R\$ 9.582.210,79	R\$ 2.238.153,82	R\$ 7.344.056,97	R\$ 33.572.831,85	10,21%
2061	R\$ 8.970.660,67	R\$ 1.836.433,90	R\$ 7.134.226,77	R\$ 26.438.605,08	9,46%
2062	R\$ 8.370.588,27	R\$ 1.446.191,70	R\$ 6.924.396,57	R\$ 19.514.208,51	8,74%
2063	R\$ 7.781.993,58	R\$ 1.067.427,21	R\$ 6.714.566,37	R\$ 12.799.642,14	8,05%
2064	R\$ 7.204.876,60	R\$ 700.140,43	R\$ 6.504.736,17	R\$ 6.294.905,97	7,38%
2065	R\$ 6.639.237,33	R\$ 344.331,36	R\$ 6.294.905,97	R\$ 0,00	6,73%

Proposta 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos iguais ou alíquotas de contribuição suplementar decrescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários. Observamos que como consideramos o crescimento salarial as alíquotas de contribuição suplementar tornam-se decrescentes.

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2024				R\$ 430.151.908,00	
2025	R\$ 26.516.240,14	R\$ 23.529.309,37	R\$ 2.986.930,77	R\$ 427.164.977,23	40,01%
2026	R\$ 26.516.240,14	R\$ 23.365.924,25	R\$ 3.150.315,88	R\$ 424.014.661,34	39,62%
2027	R\$ 26.516.240,14	R\$ 23.193.601,98	R\$ 3.322.638,16	R\$ 420.692.023,18	39,22%
2028	R\$ 26.516.240,14	R\$ 23.011.853,67	R\$ 3.504.386,47	R\$ 417.187.636,71	38,83%
2029	R\$ 26.516.240,14	R\$ 22.820.163,73	R\$ 3.696.076,41	R\$ 413.491.560,30	38,45%
2030	R\$ 26.516.240,14	R\$ 22.617.988,35	R\$ 3.898.251,79	R\$ 409.593.308,51	38,07%
2031	R\$ 26.516.240,14	R\$ 22.404.753,98	R\$ 4.111.486,16	R\$ 405.481.822,34	37,69%
2032	R\$ 26.516.240,14	R\$ 22.179.855,68	R\$ 4.336.384,46	R\$ 401.145.437,89	37,32%
2033	R\$ 26.516.240,14	R\$ 21.942.655,45	R\$ 4.573.584,69	R\$ 396.571.853,20	36,95%
2034	R\$ 26.516.240,14	R\$ 21.692.480,37	R\$ 4.823.759,77	R\$ 391.748.093,43	36,58%
2035	R\$ 26.516.240,14	R\$ 21.428.620,71	R\$ 5.087.619,43	R\$ 386.660.474,00	36,22%
2036	R\$ 26.516.240,14	R\$ 21.150.327,93	R\$ 5.365.912,21	R\$ 381.294.561,79	35,86%
2037	R\$ 26.516.240,14	R\$ 20.856.812,53	R\$ 5.659.427,61	R\$ 375.635.134,18	35,51%
2038	R\$ 26.516.240,14	R\$ 20.547.241,84	R\$ 5.968.998,30	R\$ 369.666.135,88	35,16%
2039	R\$ 26.516.240,14	R\$ 20.220.737,63	R\$ 6.295.502,51	R\$ 363.370.633,37	34,81%
2040	R\$ 26.516.240,14	R\$ 19.876.373,65	R\$ 6.639.866,49	R\$ 356.730.766,88	34,46%
2041	R\$ 26.516.240,14	R\$ 19.513.172,95	R\$ 7.003.067,19	R\$ 349.727.699,69	34,12%
2042	R\$ 26.516.240,14	R\$ 19.130.105,17	R\$ 7.386.134,97	R\$ 342.341.564,72	33,78%
2043	R\$ 26.516.240,14	R\$ 18.726.083,59	R\$ 7.790.156,55	R\$ 334.551.408,17	33,45%
2044	R\$ 26.516.240,14	R\$ 18.299.962,03	R\$ 8.216.278,11	R\$ 326.335.130,06	33,12%
2045	R\$ 26.516.240,14	R\$ 17.850.531,61	R\$ 8.665.708,52	R\$ 317.669.421,54	32,79%
2046	R\$ 26.516.240,14	R\$ 17.376.517,36	R\$ 9.139.722,78	R\$ 308.529.698,76	32,47%

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2047	R\$ 26.516.240,14	R\$ 16.876.574,52	R\$ 9.639.665,62	R\$ 298.890.033,14	32,15%
2048	R\$ 26.516.240,14	R\$ 16.349.284,81	R\$ 10.166.955,33	R\$ 288.723.077,81	31,83%
2049	R\$ 26.516.240,14	R\$ 15.793.152,36	R\$ 10.723.087,78	R\$ 277.999.990,03	31,51%
2050	R\$ 26.516.240,14	R\$ 15.206.599,45	R\$ 11.309.640,68	R\$ 266.690.349,34	31,20%
2051	R\$ 26.516.240,14	R\$ 14.587.962,11	R\$ 11.928.278,03	R\$ 254.762.071,31	30,89%
2052	R\$ 26.516.240,14	R\$ 13.935.485,30	R\$ 12.580.754,84	R\$ 242.181.316,48	30,59%
2053	R\$ 26.516.240,14	R\$ 13.247.318,01	R\$ 13.268.922,13	R\$ 228.912.394,35	30,28%
2054	R\$ 26.516.240,14	R\$ 12.521.507,97	R\$ 13.994.732,17	R\$ 214.917.662,18	29,98%
2055	R\$ 26.516.240,14	R\$ 11.755.996,12	R\$ 14.760.244,02	R\$ 200.157.418,16	29,69%
2056	R\$ 26.516.240,14	R\$ 10.948.610,77	R\$ 15.567.629,37	R\$ 184.589.788,80	29,39%
2057	R\$ 26.516.240,14	R\$ 10.097.061,45	R\$ 16.419.178,69	R\$ 168.170.610,10	29,10%
2058	R\$ 26.516.240,14	R\$ 9.198.932,37	R\$ 17.317.307,77	R\$ 150.853.302,34	28,81%
2059	R\$ 26.516.240,14	R\$ 8.251.675,64	R\$ 18.264.564,50	R\$ 132.588.737,83	28,53%
2060	R\$ 26.516.240,14	R\$ 7.252.603,96	R\$ 19.263.636,18	R\$ 113.325.101,66	28,24%
2061	R\$ 26.516.240,14	R\$ 6.198.883,06	R\$ 20.317.357,08	R\$ 93.007.744,58	27,97%
2062	R\$ 26.516.240,14	R\$ 5.087.523,63	R\$ 21.428.716,51	R\$ 71.579.028,07	27,69%
2063	R\$ 26.516.240,14	R\$ 3.915.372,84	R\$ 22.600.867,30	R\$ 48.978.160,76	27,41%
2064	R\$ 26.516.240,14	R\$ 2.679.105,39	R\$ 23.837.134,75	R\$ 25.141.026,02	27,14%
2065	R\$ 26.516.240,14	R\$ 1.375.214,12	R\$ 25.141.026,02	R\$ 0,00	26,87%

Proposta 4 - Portaria MPS Nº 861 de 6/12/2023 – Com adequação gradual

O déficit atuarial apresentado poderá ser equacionado conforme dispõe a **Portaria MPS nº 861, de 6 de dezembro de 2023**, publicada no D.O.U. nº 233, de 08/12/2023, que alterou a **Portaria MTP nº 1.467/2022**, possibilitando – embora não recomendável sob o ponto de vista técnico-atuarial – que a adequação gradual do plano de amortização seja aplicada, desde que requerida e justificada expressamente pelo Ente Federativo.

Nos termos do **art. 65, parágrafo único**, o plano poderá prever **alíquotas e/ou aportes até o ano de 2065**, desde que comprovado o disposto no **art. 55, inciso IV**, isto é, a **limitação orçamentária, financeira e fiscal para implantação imediata da amortização integral**, garantindo-se, contudo, a liquidez, a solvência e a capacidade de cumprimento das obrigações previdenciárias projetadas.

ANO	APORTES (R\$)	SALDO INICIAL	PAGAMENTO (-)	JUROS	SALDO FINAL	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2025	13.498.618,68	430.151.908,00	(13.498.618,68)	23.529.309,37	440.182.598,69	20,57%
2026	13.498.618,68	440.182.598,69	(13.498.618,68)	24.077.988,15	450.761.968,16	20,57%
2027	18.523.958,49	450.761.968,16	(18.523.958,49)	24.656.679,66	456.894.689,33	28,23%
2028	25.000.000,00	456.894.689,33	(25.000.000,00)	24.992.139,51	456.886.828,83	38,10%
2029	25.000.000,00	456.886.828,83	(25.000.000,00)	24.991.709,54	456.878.538,37	38,10%
2030	25.000.000,00	456.878.538,37	(25.000.000,00)	24.991.256,05	456.869.794,42	38,10%
2031	25.000.000,00	456.869.794,42	(25.000.000,00)	24.990.777,75	456.860.572,17	38,10%
2032	25.000.000,00	456.860.572,17	(25.000.000,00)	24.990.273,30	456.850.845,47	38,10%
2033	25.000.000,00	456.850.845,47	(25.000.000,00)	24.989.741,25	456.840.586,72	38,10%

ANO	APORTES (R\$)	SALDO INICIAL	PAGAMENTO (-)	JUROS	SALDO FINAL	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2034	25.000.000,00	456.840.586,72	(25.000.000,00)	24.989.180,09	456.829.766,81	38,10%
2035	25.000.000,00	456.829.766,81	(25.000.000,00)	24.988.588,24	456.818.355,06	38,10%
2036	25.000.000,00	456.818.355,06	(25.000.000,00)	24.987.964,02	456.806.319,08	38,10%
2037	27.000.000,00	456.806.319,08	(27.000.000,00)	24.987.305,65	454.793.624,73	41,15%
2038	27.000.000,00	454.793.624,73	(27.000.000,00)	24.877.211,27	452.670.836,00	41,15%
2039	28.000.000,00	452.670.836,00	(28.000.000,00)	24.761.094,73	449.431.930,73	42,67%
2040	29.000.000,00	449.431.930,73	(29.000.000,00)	24.583.926,61	445.015.857,34	44,20%
2041	30.000.000,00	445.015.857,34	(30.000.000,00)	24.342.367,40	439.358.224,74	45,72%
2042	31.000.000,00	439.358.224,74	(31.000.000,00)	24.032.894,89	432.391.119,63	47,25%
2043	32.000.000,00	432.391.119,63	(32.000.000,00)	23.651.794,24	424.042.913,88	48,77%
2044	32.000.000,00	424.042.913,88	(32.000.000,00)	23.195.147,39	415.238.061,27	48,77%
2045	32.000.000,00	415.238.061,27	(32.000.000,00)	22.713.521,95	405.951.583,22	48,77%
2046	33.000.000,00	405.951.583,22	(33.000.000,00)	22.205.551,60	395.157.134,82	50,29%
2047	34.000.000,00	395.157.134,82	(34.000.000,00)	21.615.095,27	382.772.230,10	51,82%
2048	34.000.000,00	382.772.230,10	(34.000.000,00)	20.937.640,99	369.709.871,08	51,82%
2049	34.000.000,00	369.709.871,08	(34.000.000,00)	20.223.129,95	355.933.001,03	51,82%
2050	34.000.000,00	355.933.001,03	(34.000.000,00)	19.469.535,16	341.402.536,19	51,82%
2051	34.000.000,00	341.402.536,19	(34.000.000,00)	18.674.718,73	326.077.254,92	51,82%
2052	34.000.000,00	326.077.254,92	(34.000.000,00)	17.836.425,84	309.913.680,76	51,82%
2053	34.000.000,00	309.913.680,76	(34.000.000,00)	16.952.278,34	292.865.959,10	51,82%
2054	34.000.000,00	292.865.959,10	(34.000.000,00)	16.019.767,96	274.885.727,06	51,82%
2055	34.000.000,00	274.885.727,06	(34.000.000,00)	15.036.249,27	255.921.976,33	51,82%
2056	34.000.000,00	255.921.976,33	(34.000.000,00)	13.998.932,11	235.920.908,44	51,82%
2057	34.000.000,00	235.920.908,44	(34.000.000,00)	12.904.873,69	214.825.782,13	51,82%
2058	34.000.000,00	214.825.782,13	(34.000.000,00)	11.750.970,28	192.576.752,41	51,82%
2059	34.000.000,00	192.576.752,41	(34.000.000,00)	10.533.948,36	169.110.700,77	51,82%
2060	34.000.000,00	169.110.700,77	(34.000.000,00)	9.250.355,33	144.361.056,10	51,82%
2061	34.000.000,00	144.361.056,10	(33.000.000,00)	7.896.549,77	119.257.605,87	51,82%
2062	34.000.000,00	119.257.605,87	(34.000.000,00)	6.523.391,04	91.780.996,91	51,82%
2063	34.000.000,00	91.780.996,91	(34.000.000,00)	5.020.420,53	62.801.417,44	51,82%
2064	34.000.000,00	62.801.417,44	(34.000.000,00)	3.435.237,53	32.236.654,97	51,82%
2065	34.000.000,00	32.236.654,97	(34.000.000,00)	1.763.345,03	0,00	51,82%

Taxa de Juros Atuarial para 2026

A **taxa de juros real anual** adotada como meta atuarial para a avaliação atuarial do exercício de **2026** observará o limite máximo estabelecido pela **Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025**, publicada no *Diário Oficial da União* nº 200, de 16/10/2025, Seção 1, p. 98, que atualizou o **Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**.

Nos termos do **art. 2º** da referida Portaria, os parâmetros de taxa de juros devem ser definidos **em função da Duração do Passivo Atuarial (Duration)** apurada na Avaliação Atuarial do RPPS, correspondendo a cada faixa de duração uma taxa máxima admissível, em percentuais reais ao ano.

De acordo com a tabela constante do **Anexo VII**, para uma **Duração do Passivo de 17,50 anos**, aplica-se o limite de **5,52% a.a.** de taxa de juros real máxima. Considerando que a avaliação atuarial de 2026 apresentou **Duração do Passivo de 17,60 anos**, tecnicamente equivalente à duração de

referência indicada na Portaria, adota-se o mesmo patamar de **5,52% a.a.**, em conformidade com o normativo vigente.

Recomendação Atuarial

O artigo 40 da Constituição Federal estabelece que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores titulares de cargos efetivos deve ter caráter contributivo e solidário, com participação do ente federativo, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, mediante critérios que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A **Lei nº 9.717/1998** fixa as normas gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, enquanto a **Portaria MTP nº 1.467/2022**, com as alterações introduzidas pela **Portaria MPS nº 861/2023**, disciplina as diretrizes técnicas e os parâmetros obrigatórios para as avaliações atuariais, a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Considerando o déficit técnico atuarial apurado de **R\$ 430.151.908,00**, recomenda-se que o Município, **após análise da sua capacidade fiscal e orçamentária**, avalie a possibilidade de **elevação gradual da alíquota de contribuição patronal até 28,00%**, enquanto perdurar situação de desequilíbrio atuarial. Essa medida reforça o princípio do custeio equilibrado previsto no art. 40 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 9.717/1998, compatibilizando o esforço contributivo do ente e dos segurados.

Nos termos do **art. 55 e do art. 65 da Portaria MTP nº 1.467/2022**, o resultado deficitário deverá ser obrigatoriamente equacionado por meio de **plano de amortização** aprovado em lei municipal específica, contendo cronograma de aportes ou alíquotas suplementares e revisões anuais em consonância com as avaliações atuariais subsequentes.

Com base nas simulações apresentadas, recomenda-se, **como alternativa prioritária, a Proposta 2 – Plano de amortização com aportes decrescentes**, por apresentar maior compatibilidade com a arrecadação previdenciária, a capacidade fiscal do Município e o ritmo projetado de redução do déficit atuarial.

Todavia, **de forma excepcional**, poderá ser admitida a **adoção da Proposta 4**, fundamentada no **art. 65, parágrafo único**, da Portaria MTP nº 1.467/2022, com redação da Portaria MPS nº 861/2023, a qual permite que o plano de amortização **preveja alíquotas e/ou aportes até o ano de 2065, desde que comprovado o disposto no art. 55, inciso IV**, isto é:

- que a capacidade **orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo **não comporte a implantação imediata** do plano de amortização integral;
- que **sejam preservadas a liquidez do plano, a compatibilidade entre arrecadação e obrigações futuras e o cumprimento das metas de solvência atuarial**;
- e que a opção esteja **formalmente justificada e instruída com demonstrativo técnico** submetido à apreciação da **Secretaria de Previdência (SPREV/MPS)**.

Nesse cenário, a Proposta 4 constitui **mecanismo de adequação fiscal progressiva**, permitindo amortização mais extensa até 2065, **sem comprometer o equilíbrio atuarial**, desde que o Município mantenha acompanhamento anual do déficit e apresente relatórios de solvência e fluxo financeiro atualizados.

Recomenda-se, ainda, que o ente federativo promova, em conformidade com a **Emenda Constitucional nº 103/2019** e com a **Recomendação CNRPPS/MTP nº 2/2021**, estudo de **reforma do plano de benefícios e ajustes paramétricos**, visando consolidar o equilíbrio financeiro e atuarial de longo prazo.

Recomenda-se também que o ente federativo avalie a adesão ao Programa Pró-Regularidade RPPS, instituído pela Portaria SRPC/MPS nº 2.024/2025, como instrumento institucional complementar para o equacionamento do déficit e para o cumprimento de exigências de regularidade previdenciária. Tal adesão deverá ser formalizada mediante ato próprio, acompanhada de plano de ação, e considerada no contexto da escolha entre as alternativas de amortização.

Por fim, ressalta-se que, no presente estudo, foram mantidas as alíquotas de contribuição previdenciária atualmente vigentes na legislação municipal, cabendo ao Poder Executivo decidir quanto à implementação das recomendações propostas, observada a capacidade fiscal e a legislação aplicável.

Conclusão

O presente **Parecer Prévio Atuarial** teve por finalidade dimensionar, de forma técnica e prospectiva, os compromissos do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irati/PR, bem como apresentar os cenários de custeio e as propostas de equacionamento do déficit atuarial, em consonância com os princípios de equilíbrio financeiro e atuarial estabelecidos pelo **art. 40 da Constituição Federal** e pela **Lei nº 9.717/1998**.

Os resultados demonstraram a necessidade de reavaliação das estratégias de custeio e amortização, devendo o ente federativo, dentro de sua capacidade fiscal e observadas as restrições da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, adotar medidas progressivas de adequação das contribuições patronais e suplementares, de modo a garantir a liquidez e a solvência do plano previdenciário.

Destaca-se que **qualquer alteração nos parâmetros de concessão, cálculo ou reajuste de benefícios** deve ser precedida de **estudo atuarial específico**, elaborado por profissional habilitado, de modo a mensurar os impactos financeiros e preservar o equilíbrio atuarial. A inobservância deste princípio poderá comprometer a consistência do plano de custeio e expor o RPPS a desequilíbrios futuros, assumindo compromissos sem a correspondente fonte de custeio.

Reitera-se que, conforme os **regimes financeiros e métodos atuariais adotados**, o plano de custeio deverá ser **reavaliado anualmente**, em conformidade com o **art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022**, a fim de assegurar a aderência das hipóteses e a manutenção do equilíbrio técnico atuarial.

No tocante às **propostas de equacionamento do déficit atuarial**, este parecer recomenda prioritariamente a **Proposta 2 – Plano de Amortização por Aportes Decrescentes**, por refletir maior compatibilidade com a realidade fiscal e orçamentária municipal. Contudo, reconhece-se a possibilidade excepcional de adoção da **Proposta 4**, fundamentada no **art. 65, parágrafo único, da Portaria MTP nº 1.467/2022**, com redação dada pela **Portaria MPS nº 861/2023**, que autoriza planos de amortização com horizonte **até 2065**, desde que comprovada limitação fiscal na forma do **art. 55, inciso IV**, e assegurada a solvência de longo prazo do regime.

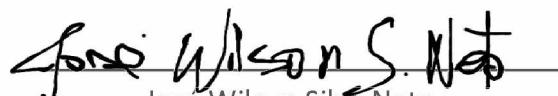
Adicionalmente, recomenda-se a **adesão ao Programa Pró-Regularidade RPPS**, instituído pela **Portaria SRPC/MPS nº 2.024/2025**, como medida de governança e transparência previdenciária, voltada à consolidação do equilíbrio atuarial e ao fortalecimento institucional do regime, com vistas à manutenção da **Regularidade Previdenciária (CRP)**.

Por fim, solicita-se aos representantes legais do **Município de Iriti/PR** e de sua **Unidade Gestora do RPPS** o envio à ACTUARY do **Termo de Aceite** devidamente assinado, confirmando o conhecimento e a concordância com:

- as hipóteses e premissas atuariais utilizadas;
- a base cadastral e contábil informada;
- as alíquotas de custeio e parâmetros legais vigentes;
- os resultados atuariais e financeiros apurados; e
- a opção entre as propostas de amortização apresentadas neste parecer.

Tal manifestação é essencial para validação institucional do estudo, viabilizando sua formalização perante o Ministério da Previdência, os órgãos de controle e o respectivo Conselho de Previdência Municipal.

Brasília, 06 de novembro de 2025.



José Wilson Silva Neto
MIBA 3110

**JOSE WILSON SILVA
NETO:05063645348**



Assinado de forma digital por JOSE
WILSON SILVA NETO:05063645348
Dados: 2025.11.06 18:24:55 -03'00'